TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000874-26.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Homologação de Transação Extrajudicial - Obrigações**Requerente **Umberto Morone**, RG 9.126.892-SSP/SP, CPF 028.204.688-70.

e Wanessa Morone

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial de exoneração da obrigação do pai prestar alimentos à filha. Mandatos às fls. 05/06. Documentos diversos às fls. 07/14.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 01/04 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inc. III, do artigo 487, do CPC.

Servirá a presente como OFÍCIO à Prefeitura Municipal de São Carlos (na pessoa de seu representante legal), situada na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro - ofício esse a ser transmitido por e-mail - , solicitando as providências necessárias para a IMEDIATA CESSAÇÃO do desconto dos alimentos da folha de pagamento do funcionário/alimentante U.M. (nome completo e qualificação constam do cabeçalho desta sentença). Desconto esse que havia sido determinado nos autos do pedido de Homologação de Acordo Extrajudicial de Fixação de Alimentos, processo nº 501/93 - 3ª Vara Cível local.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA